LEI Nº 1.121, de 14 de Dezembro de 1973

Autoriza aquisição de terreno.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1˚ Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a adquirir as faixas de terreno abaixo determinadas, para proceder a retificação e alargamento da Rua Josias Machado.

Art. 2º As áreas de terra a serem adquiridas são as seguintes: 36,12 m2 (trinta e seis metros quadrados e doze centímetros) do lote 7, quadra 69, Zona Centro, de propriedade de Pedro José Soares, com 17,20 metros de frente, 2,20 metros nas laterais e 17,20 metros nos fundos, no valor de Cr$361,20 (trezentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos). 25,74 m2 (vinte e cinco metros quadrados e setenta e quatro decímetros) do lote nº 2, quadra 69, zona Centro, sendo 11,70 metros de frente para a Rua Josias Machado, 2,20 metros pelo lado esquerdo e lado direito e... 11,70 metros nos fundos, avaliado em Cr$257,40 (duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), pertencentes a Lázaro da Silva. Uma faixa de 16,06 m2 (dezesseis metros quadrados e seis decímetros), situada na Rua Josias Machado, do lote 3, quadra 69, zona centro, de propriedade de Geraldo Silva, tendo 7,30 metros de frente, 2,20 metros nas laterais e 7,30 metros pela linha de fundo, no valor de Cr$160,60 (cento e sessenta cruzeiros e sessenta centavos), 14,70 m2 (quatorze metros quadrados e setenta decímetros) de terreno, pertencente ao lote nº 5, zona Centro, quadra 69, tendo 7,00 metros de frente, 2,20 metros nas laterais e 7,00 metros nos fundos, avaliado em Cr$147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros), terreno este de propriedade de José Moreira.

Art. 3º O pagamento das importâncias de que trata o artigo anterior, será feito mediante dedução no valor do lançamento da Contribuição de Melhoria referente a cada um dos imóveis.

Art. 4º Todas as despesas com a transmissão de domínio e registro serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 5º Para ocorrer às despesas de que trata o artigo 4º, o Chefe do Executivo fica autorizado a abrir crédito especial de até Cr$600,00 (seiscentos cruzeiros), podendo para tanto, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 6˚ Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Dezembro de 1973

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal